LEI MUNICIPAL Nº 1.488

DISCIPLINA AS ATIVIDADES DAS COMISSÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As Comissões abaixo especificadas terão as seguintes atribuições:

I - COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÕES:

a) Elaborar pareceres sobre imóveis em geral;
b) Assessorar o Cadastro Técnico Municipal;
c) Proceder avaliações gerais de bens móveis e imóveis para fins de alienação;
d) Proceder avaliações de imóveis para fins expropriatórios;
e) Proceder avaliações para fins de recadastramento municipal;
f) Proceder avaliações para instruir projetos de leis e outros atos administrativos;
g) Proceder avaliações para aquisição de imóveis por compra, recebimento em doação, permuta e/ou outro meio;
h) Proceder a quaisquer outras avaliações determinadas pelo Departamento Municipal de Administração.

II - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES:

a) Elaborar junto com o Departamento Municipal de Administração editais de licitação;
b) Receber, apreciar e julgar as propostas;
c) Emitir pareceres, relatórios e deliberações em ata circunstanciada a respeito de cada processo licitatório;
d) Fazer publicar editais;

e) Participar de cursos sobre normas de licitações;
f) Orientar elaboração do Cadastro de Fornecedores.

ART. 2º - As Comissões, quando solicitadas a atuar em cada avaliação e em cada licitação, farão suas reuniões na sede da Prefeitura Municipal.

ART. 3º - Será considerada função gratificada o trabalho dos membros das Comissões.

§ 1º - A gratificação será devida mediante a intervenção das Comissões, de acordo com o parecer emitido sobre cada processo administrativo.

§ 2º - Cada membro das Comissões receberá uma gratificação no valor correspondente a 01 (hum) UF do Município de Arcos, para cada processo administrativo, necessário sua intervenção.

ART. 4º - Os recursos necessários à execução desta lei são os constantes de dotação orçamentária própria.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de outubro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 040/93
Aprovado em 18/10/93
O Secretário

GERALDO MAGELA RODRIGUES
Diretor Administrativo